



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE REMOÇÃO Nº 03/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 2/2024, resolve REMOVER, por antiguidade, o Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, para a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia, de igual entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de setembro de 2024.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE PROMOÇÃO Nº 04/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 3/2024, resolve PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça de Coruipe, de 2ª entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de setembro de 2024.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 35/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de



1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0005751/2024-87, resolve exonerar, a pedido, PATRÍCIA BASTOS DE CARVALHO CORREIA, do cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Símbolo PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de setembro de 2024.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000411/2024-39

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando aquisição de material gráfico.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviço para aquisição de material gráfico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Campanha Setembro Amarelo. Orçamento nº 379/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa GRAFPEL IND GRAFICA LTDA., inscrita no CNPJ:01.301.040/0001-36. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 05 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00008063-0.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito. Crimes dos arts. 138, 147 e 147-A. Pedido de declínio de competência pelo MP. Remessa ao JECrim. Discordância do Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Elementos suficientes de autoria e materialidade do crime previsto no art. 147-A, do Código Penal. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal." Remeta-se o feito à Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00008261-7.

Interessado: JOSINALDO JOSÉ DOS SANTOS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida, observando-se ao teor da certidão de fls.07.

Proc:02.2024.00008361-6.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 16, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00008379-3.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 11, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00008689-0.



Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0400/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00008885-5.

Interessado: MICHELA NÚBIA LIMA RODRIGUES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008972-1.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.1365.0005797/2024-09

Interessada: MATHEUS ITALO CRUZ NASCIMENTO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Primado da legalidade. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. A concessão do objeto persecutório, pressupõe, considerados as peculiaridades e necessidades do serviço, a indicação do gestor da unidade de trabalho e aprovação, em manifestação discricionária, do Procurador-Geral de Justiça. Pressupostos jurídicos implementados. Justificativa apresentada pelo gestor da unidade. Nada obsta à concessão do pleito, ressaltando que a concessão do pleito pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo que os autos sejam remetidos a DRH para os assentamentos devidos e publicação no portal de transparência e notificação do gestor da unidade/chefia imediata para as providências cabíveis". Defiro, ressaltando a possibilidade de cancelamento do regime de teletrabalho, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n. 17/2023. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001286/2024-32

Interessada: DIRETORIA GERAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 178/2024. Posse. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001381/2024-86

Interessada: DIRETORIA GERAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 182/2024. Posse. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001423/2024-19

Interessada: DIRETORIA GERAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 167/2024. Posse. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1488.0000002/2024-11



Interessada: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a informação prestada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao órgão de execução interessado para manifesta-se, voltando.

GED n. 20.08.1359.0000164/2024-94

Interessada: ASSESSORIA MILITAR

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como a edição do Decreto n. 96.866, de 30 de abril de 2024, determino o arquivamento feito. Cientifique-se a Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.0284.0004073/2024-13

Interessada: ROBSON ALCANTARA FALCAO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para a adoção das providências cabíveis.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.1365.0005751/2024-87

Interessada: PATRICIA BASTOS DE CARVALHO CORREIA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o necessário Ato de Exoneração. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de setembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, NO DIA 5 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004078/2024-72

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Encaminha formulário para levantamento de maturidade sobre a governança de dados.

Despacho: Remetam-se os autos ao CETI, para adoção de providências no sentido de atender ao solicitado no Ofício Circular n. 43/2024/CPE.

GED: 20.08.0284.0004079/2024-45

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00957/2024-03. Proposta de Resolução. Altera a Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00957/2024-03, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para apresentação de sugestões sobre a matéria, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Oficie-se ao interessado.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 5 de setembro de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

Portarias



PORTARIA PGJ nº 677, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000238/2024-66, RESOLVE designar THOMAZ AUGUSTO LUCENA FIREMAN, Analista do Ministério Público - Área Jurídica (gerente do projeto), Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, 1º Procurador de Justiça Criminal, Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, 3ª Promotora de Justiça de Rio Largo, e Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital, para comporem o Projeto "Observatório dos Direitos Humanos", prazo 9 meses. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
*-Republicado

PORTARIA PGJ nº 682, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00005869-3, RESOLVE designar a Dra. VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, 33ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. SAJMP nº 02.2024.00005869-3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 05 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00008885-5
Interessado: MICHELA NÚBIA LIMA RODRIGUES
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008972-1
Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL
Natureza: Acórdão nº 41/2024-GCSAPAA
Assunto: Ofício nº 1078/2024-DGP
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008978-7
Interessado: Josemar de Lima Carlos
Natureza: Inclusão na lista de nomeação do concurso SESAU /uncisal 2002
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2024.00008991-0
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Procedimento Investigatório Criminal nº 1.11.000.001674/2018-20, para providências.
Assunto: Ofício nº 293/2024/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2024.00008997-6
Interessado: FMX Eventos LTDA



Natureza: Requerimento de TAC.
Assunto: Ofício nº 1012
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00009003-9
Interessado: CAERR - CENTRO DE ACOLHIMENTO EZEQUIAS ROCHA REGO
Natureza: Solicitação do TAC - Termo de Ajuste e Conduta, para a realização da 22ª Parada do Orgulho LGBTQ+ de Maceió
Assunto: Ofício nº 196/2024-CAERR
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00009004-0
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL
Natureza: Solicitando atuação conjunta com GAECO
Assunto: Of. s/nº/2024-1ª Pm JCor
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009005-0
Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural - Fmac
Natureza: Requerimento de TAC. Evento: Massayó Gospel
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005799/2024-52
Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005795/2024-63
Interessado: Ingrid Silva Jatobá – Assessora desta PGJ.
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005794/2024-90
Interessado: Arthur Sampaio Torres – Assessora desta PGJ.
Assunto: Solicita férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005786/2024-15
Interessado: Andrea Guimarães Bezerra – Assessora desta PGJ.
Assunto: Solicita adiamento de folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido, considerando as informações de fls. 05 e 12. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00005807/2024-30
Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça.
Assunto: Requer anotação em ficha funcional.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005788/2024-58
Interessado: Natália Vila Nova Alves de Lima - Analista desta PGJ.
Assunto: Requer licença matrimônio.



Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Servidor público. Jornada de trabalho. Licença matrimônio. Incidência do disposto no art. 99, inciso III, alínea "a" c/c art. 104, ambos da Lei Estadual nº 5247/91. Pelo deferimento condicionado da pretensão, sugerindo ulterior remessa dos autos à Diretora de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 05 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 2/2024

Aprova, por unanimidade, a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Jomar Amorim de Moraes, da 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, para a 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, ambas de 2ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 29ª Reunião Ordinária do ano de 2024, realizada no dia 5 de setembro de 2024, fulcrado no artigo 14, inciso II, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Jomar Amorim de Moraes, da 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, para a 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, ambas de 2ª entrância.

Maceió, 5 de setembro de 2024

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

RESOLUÇÃO CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 3/2024

Aprova, por unanimidade, a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Leonardo Novaes Bastos, da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe, de 2ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 29ª Reunião Ordinária do ano de 2024, realizada no dia 5 de setembro de 2024, fulcrado no artigo 14, inciso II, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Leonardo Novaes Bastos, da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe, de 2ª entrância.



Maceió, 5 de setembro de 2024

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Atas de Reunião

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, aconteceu a 28ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Marcos Méro, Isaac Sandes Dias, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 27ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente, destacando terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Não havendo Conselheiro que desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022024000075993 Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022024000080241 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022024000080508 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022024000080519 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022024000081329 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, frisando terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem Conselheiro que desejasse, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados seguidos da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 6 Cadastro nº: 062018000000704 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Prestação de Contas Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ANADIA. IRREGULARIDADE NO REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. MERA IRREGULARIDADE. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 7 Cadastro nº: 062021000000489 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL. POSSÍVEIS DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORA PÚBLICA E ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 8 Cadastro nº: 0620190000004960 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS (CASAL). DESABASTECIMENTO DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DA LAGOA DE ÁGUA. SUSPENSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA). IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DA ÁGUA CAPTADA PARA DISTRIBUIÇÃO DEVIDO AO EXCESSO DE NITRATO. INÉRCIA DOS REPRESENTANTE EM REPLICAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 9 Cadastro nº: 0620220000005000 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APONTADAS IRREGULARIDADES NO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO RESIDENCIAL BARILOCHE. NOVA VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELO CBM/AL. CONSTATAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 10 Cadastro nº: 0620170000007392 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CONSUMIDOR. REQUERIMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ. FISCALIZAÇÃO E ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À NORMALIDADE DO MERCADO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE MACEIÓ. ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO.



SUPOSTA ABUSIVIDADE NO AUMENTO DO VALOR DE COMBUSTÍVEL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO DO INQUÉRITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 11 Cadastro nº: 06202000001051 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. COMARCA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA PELA CONCESSIONÁRIA BRK DE TARIFA DE ESGOTO EM A RESIDENTES DO BAIRRO ALTA DA BARRA, LOCALIZADO NA BARRA DE SÃO MIGUEL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 12 Cadastro nº: 092023000007580 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Conselhos tutelares Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem: 13 Cadastro nº: 022024000026191 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO. DILIGÊNCIA ACATADA. APURAÇÃO REINICIADA EM NOTÍCIA DE FATO. PELA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 14 Cadastro nº: 012024000016482 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: NOTÍCIA DE FATO. VERBAS DO FUNDEF, DEVIDA PELA UNIÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, PARA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXISTÊNCIA DE AÇÕES QUE TRAMITAM NA JUSTIÇA FEDERAL, TRATANDO DA MESMA MATÉRIA. ATRIBUIÇÃO DO MPF. REFERENDO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ASSENTO Nº 5/2016 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Ordem: 15 Cadastro nº: 022024000047997 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. APURAÇÃO QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. DENÚNCIA ANÔNIMA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 16 Cadastro nº: 062023000000031 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Cláusulas Contratuais Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR RECLAMAÇÃO EM DESFAVOR DAS EMPRESAS RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA E KASTELL NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS. POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DANO AO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. DEMANDA INDIVIDUAL JUDICIALIZADA PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES COLETIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.. No que diz respeito ao item de DISCUSSÃO ACERCA DO ASSENTO N.º 03/2024 DO CSMP, DIANTE DA ALTERAÇÃO DA LEI N.º 13964/2019 E NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 28, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, o Presidente solicitou a deferência dos integrantes deste Órgão Colegiado no sentido de retirá-lo de pauta, objetivando o aprimoramento do debate em reunião futura e posterior posicionamento da Procuradoria-Geral de Justiça, retirada esta que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes. O Conselheiro Marcos Méro expôs que em cada exercício há renovação ou não dos assentos que continuarão em vigor. Ao que percebeu em leitura do artigo 156, do Regimento Interno deste Conselho Superior, em vez de ser colocado ao final o ano do exercício, devem os mesmos ser enumerados ordinariamente e seguindo a dezena final do ano em que foi estabelecido. Então seria este o Assento n.º 3/2017. O Presidente entendeu assistir razão a presente conclusão do Conselheiro Marcos Méro, expondo que será realizada uma futura revisão da data dos assentos para que oportunamente sejam publicados. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Maurício Pitta falou de sistema que o Setor de Informática está desenvolvendo que permitirá aos Membros facilidade na comprovação de suas presenças na sede da comarca. Será um sistema intuitivo, com respostas a serem apresentadas, sendo gerado ao final um relatório, que facilitará a atuação dos Promotores de Justiça, comprovando sua presença mensal física cobrada pelo Conselho Nacional do Ministério Público. O Conselheiro Maurício Pitta parabenizou a equipe de Tecnologia da Informação por tal desenvolvimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público



Outros

AVISO 004/2024 – CG/MP/AL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no termos do art. 16 da Lei Complementar nº 15/96 e art. 3º, I, do Regimento Interno e no acompanhamento das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público AVISA, aos Membros do Ministério Público de Alagoas, as novas datas de remessa periódica dos relatórios funcionais a esta Corregedoria-Geral, conforme tabela a seguir:

Relatório	Prazo/Recebimento	Membros do MP/AL
1-Relatório MENSAL de Interceptação Telefônica: Res. CNMP 36/2009	Até o dia 10 do mês subsequente	Membros que atuam na área criminal, exceto juizados especiais.
2-Relatório SEMESTRAL de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade:(Res. CNMP 67/2011)	Até o dia 15 dos meses de abril e outubro	Membros que atuam na área de execução de medida socioeducativa (Capital).
3-Relatório SEMESTRAL de Acolhimento Institucional: Res. CNMP 293/2024	Relatório referente ao 1º semestre: até 15 de maio Relatório referente ao 2º semestre: até 1º de dezembro	Membros que atuam na área da infância e juventude. As visitas relativas ao 1º semestre acontecerão entre fevereiro e abril. As visitas relativas ao 2º semestre acontecerão entre setembro e novembro.
4-Relatório SEMESTRAL de Estabelecimentos Prisionais: Res. CNMP 277/2023	Até o quinto dia útil do mês subsequente à visita.	Membros que atuam na área de execução penal, inclusive militar. As visitas referentes ao 1º período acontecerão entre os meses de janeiro e abril. As visitas referentes ao 2º período acontecerão entre os meses de julho e outubro.
5-Relatório ANUAL de Medidas socioeducativas em meio aberto: Res. CNMP 204/2019	Até o dia 15 de junho	Membros que atuam na área de execução de medida socioeducativa em meio aberto
6-Relatório SEMESTRAL de Delegacias Estaduais, Unidades de Medicina Legal e Unidades de Perícia Criminal: Res. CNMP 279/2023	Até o quinto dia útil do mês subsequente à visita.	Membros que atuam no controle externo da atividade policial. As visitas referentes ao 1º período acontecerão entre os meses de janeiro e abril. As visitas referentes ao 2º período acontecerão entre os meses de julho e outubro.
7-Relatório SEMESTRAL de Estabelecimentos Militares: Res. CNMP 279/2023	Até o quinto dia útil do mês subsequente à visita.	Membros que atuam no controle externo da atividade policial. As visitas referentes ao 1º período acontecerão entre os meses de janeiro e abril. As visitas referentes ao 2º período acontecerão entre os meses de julho e outubro.
8-Informação ANUAL do Exercício de Magistério: Res. CNMP 73/2011	Até o dia 30 de Abril	Membros que exercem o Magistério
9-Informação PERIÓDICA de residência na Comarca: Res. CNMP 26/2007	Atualização conforme movimentação na carreira	Membros que foram movimentados na carreira.
9-Cadastro de Membros – Res. CNMP 78/2011	Atualização Diária	Membros que solicitam atualização de seu assentamento funcional – ATENA.
10-Relatório ANUAL das Instituições de longa permanência: Res. CNMP 154/2016	Até o dia 20 de dezembro de 2024.	Membros que atuam na defesa dos direitos dos idosos.



Os referidos formulários são de responsabilidade do Promotor de Justiça que tenha atuado no órgão de execução no mês correspondente ao envio dos dados, ou seja, quando o Órgão Ministerial sair de licença, gozo de férias, for promovido ou removido, deverá confeccionar os relatórios até a data anterior ao afastamento, dando conhecimento deste, ao Órgão Ministerial que o suceder para a compilação e remessa dos dados.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2024.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 10, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora MÁRCIA LIMA SALGUEIRO VITORINO, matrícula 825162-2, como gestora e o servidor RANULFO PAES DE ARAÚJO, matrícula 825786-8, como fiscal técnico e administrativo do Contrato nº 08/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa jurídica ACADEMIA DE LICITAÇÕES CURSOS E ASSESSORIA LTDA (CNPJ nº 06.258.726/0001-05).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 11, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRCIA LIMA SALGUEIRO VITORINO, matrícula 825162-2, como gestora e o servidor RANULFO PAES DE ARAÚJO, matrícula 825786-8, como fiscal técnico e administrativo do Contrato nº 09/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa jurídica ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 12, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRCIA LIMA SALGUEIRO VITORINO, matrícula 825162-2, como gestora e o servidor RANULFO PAES DE ARAÚJO, matrícula 825786-8, como fiscal técnico e administrativo do Contrato nº 11/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa jurídica ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001187-6.



PORTARIA N.º 0114/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, nesse esteio, a veiculação em websites de notícias atinentes ao cenário alagoano, dando conta, inicialmente, da possível truculência perpetrada por policiais militares em desfavor de R.S.N., no dia 16 de abril do corrente ano e, posteriormente, da suposta tentativa de homicídio sofrida pela mesma vítima nas primeiras horas do dia 23 de abril, tendo tais fatos ocorridos nas imediações da Rua Décio Almeida, nº 08, bairro de Chã da Jaqueira, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações referidas alhures, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00001786-0, na qual foram confeccionados os ofícios n.º 0331/2024/62PJ-Capit – endereçado à Corregedoria-geral da Polícia Militar de Alagoas – e n.º 01.2024.00001786-0, encaminhado à Coordenação da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP;

CONSIDERANDO que, em resposta, a DHPP informou que houve o encaminhamento da demanda à autoridade policial, o Delegado Francisco Medson, que está presidindo o IP 4759/2024 referente aos fatos narrados;

CONSIDERANDO que, apesar da indicação do delegado responsável, até a presente data, não foram remetidas informações outras adequadas à elucidação do caso;

CONSIDERANDO, ainda, que no âmbito correcional castrense, o órgão corregedor cuidou apenas em remeter, por meio do ofício n.º E:13901/2024/PMAL, a Portaria de substituição de Investigação Preliminar n.º 937/2024-IP-CG/Correg., de 16/05/2024 – Substituição;

CONSIDERANDO, outrossim, o comparecimento voluntário do Sr. R.S.N., nesta Promotoria de Justiça Especializada, no dia 04 de agosto do corrente ano, narrando novos fatos, os quais apontam para possíveis irregularidades havidas no bojo da Investigação Preliminar supracitada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00001786-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expeça-se ofício à Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas, requisitando:
 - 3.1) A reabertura da investigação preliminar n.º 937/2024-IP- CG/Correg;
 - 3.2) A nomeação de outro sindicante para o procedimento referido alhures;
 - 3.3) Que todas as diligências necessárias ao deslinde do feito, sejam intermediadas pelo advogado Marcos Vinícius de Rolemberg Soares, OAB/AL nº 17.773;
 - 3.4) Seja instaurado procedimento correcional para a apuração da conduta do Cap. C.M.S., com remessa do resultado a esta Promotoria de Justiça;
- 4) Expeça-se ofício ao Comando-Geral da Polícia Militar de Alagoas, para que adote providências no sentido de acompanhar as diligências no âmbito da Corregedoria da PMAL, no que concerne os novos fatos, possivelmente, irregulares do oficial outrora encarregado;
- 5) Expeça-se ofício à Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, requisitando novas informações referentes ao Inquérito Policial n.º 4759/2024;



6) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

Em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000884-9.

PORTARIA N.º 0093/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que L. M. A. S, O.P.S e L.D.S alegaram, mediante declaração prestada à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, terem sido vítimas de suposto caso de violência, perpetrada por policiais militares do 3º Pelotão, ocorrida em 23 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00001010-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício n.º 0277/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correicional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:16428/2024/PMAL, ter solucionado a Investigação Preliminar de Portaria n.º 1741/2023-IP-CG/Correg., de 30/08/2023, publicada no Aditamento ao BGO n.º 098 de 22/05/2024, p.12-15;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00001010-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivos, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000910-4.

PORTARIA N.º 0090/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,



CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, outrossim, a remessa de informações oriundas da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, dando conta de episódios de supostas violências policiais perpetradas por policiais militares, em desfavor de pessoas em situação de rua, ocorrida nas imediações do bairro Benedito Bentes, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00001146-5, na qual foi confeccionado o ofício nº 0286/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, no dia 07 de junho do corrente ano, solicitando, em síntese, providências adequadas ao deslinde do caso;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas à solicitação alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00001146-5, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no ofício nº 0286/2024/62PJ-Capit, dessa vez, na forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000024-6.

PORTARIA N.º 0091/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e



minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que aportou nesta 62ª Promotoria de Justiça com atribuições de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública, Protocolo Unificado oriundo da Ouvidoria do Ministério Público Estadual, trazendo à baila denúncia apócrifa que, em suma, descreve suposto caso de ilegalidades e máculas a direitos fundamentais, possivelmente perpetradas por Instrutores do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM, em desfavor de alunos recém ingressos do curso de formação da Polícia Militar de Alagoas, submetendo-os a tratamento desumano ou degradante, de acordo com o quanto narrado.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC converteu o retrocitado PU ao cadastro da Notícia de Fato 01.2023.00003614-1, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0578/2023/62PJ-Capit e encaminhado ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar de Alagoas – CFAP, solicitando a informações e, ainda, diligências e providências pertinentes ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, o retrocitado órgão castrense, por meio da expedição do Despacho PMAL SECCFAP 21078350, respondeu às solicitações ministeriais emanadas deste Órgão Ministerial Especializado, destacando que seu corpo docente "vem corroborando com todas as normas descritas pela nossa Carta Magna, quanto à valorização da dignidade humana e as garantias dos direitos inerentes aos novos ingressos na PMAL";

CONSIDERANDO, ademais, que, na ocasião resposta supracitada, informou-se, ainda, que o corpo de Oficiais militares do CFAP realiza inspeções periódicas nas Unidades militares vinculadas ao referido Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar de Alagoas, evitando que fujam do padrão acadêmico exigido;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003614-1, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000711-7.

PORTARIA N.º 0092/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que M. B. B. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial n.º



00734767-86.2023.8.02.0001, ter sido vítima de suposto caso de violência, perpetrada por policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 16 de agosto de 2023, nesta capital/AL.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00000294-4, no bojo da qual foi confeccionado o ofício n.º 0154/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais as foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas com o decorrer do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2023.00001921-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000044-6.

PORTARIA N.º 0094/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que R. I. S. S. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial n.º 0729372.2023.8.02.0001, ter sido vítima de suposto caso de violência, perpetrada por policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 13 de julho de 2023, nesta capital/AL.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003497-6, no bojo da qual foi confeccionado o ofício n.º 0562/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:4036/2024/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar de Portaria n.º 2332/2023- IP-CG/Correg., de 26/12/2023, publicada no Aditamento ao BGO n.º 011 de 16/01/2024 (Adit) p.13, designando o 1º Ten. Whotson Batista dos Santos como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2023.00003497-6, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;



RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000462-0.

PORTARIA N.º 0095/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, nesse esteio, que, no dia 15 de agosto 2023, o Sr. K.R.O.P. compareceu nesta Promotoria de Justiça Especializada, com o fito de noticiar suposta desídia da autoridade policial responsável pelo 7º Distrito Policial, pois, em tese, o interessado registrou, nessa delegacia, o Boletim de Ocorrência nº 0004/A/11-0014, o qual versou acerca de lesão corporal sofrida por esse e que, até a presente data, não obteve resposta;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003570-9, na qual foi confeccionado o ofício nº 0570/2023/62PJ-Capit e encaminhado ao 7º Distrito Policial da Capital, solicitando a cópia integral do possível Inquérito Policial instaurado em decorrência do Boletim nº 0004/A/11-0014;

CONSIDERANDO que, em resposta, a retrocitada unidade policial, através de correio eletrônico, informou que ao realizar busca no sistema da Polícia Civil, identificou que o presente Boletim foi registrado, à época dos fatos, com o crime de ameaça, entretanto, na oportunidade, o interessado não manifestou o desejo de representação, imprescindível considerando a natureza do tipo penal;

CONSIDERANDO, ainda, que, em complemento, a delegacia referida alhures indicou haver o Boletim de Ocorrência autos n.º 0091-A/07-3148 – tipificado como lesão corporal – o qual ensejou a instauração do Inquérito Policial n.º 136/2012-4ºDP, que tramita no 4º Distrito Policial da Capital;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato autos nº 01.2023.00000462-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício ao 4º Distrito Policial da Capital, requisitando informações afetas ao Inquérito Policial n.º 136/2012-4ºDP;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.



Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.
Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000057-9.

PORTARIA N.º 0096/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que R.M.S alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência policial, perpetrada por policiais militares, no momento da prisão em flagrante ocorrida nas imediações da Avenida Nascente, Conjunto Colibri, Clima Bom, nesta capital, no dia 01 de julho de 2023, por volta das 12h;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003096-9, na qual foi confeccionado o ofício nº 0476/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do ofício E:18295/2023/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar de Portaria n.º 1895/2023-IP-CG/CORREG., de 09/10/2023, publicada no Adit. ao BGO n.º 191 de 17/10/2023, p.14, designando o 2º Ten. Iractan Fagundes da Silva;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003096-9, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivos, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.
Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000583-7.

PORTARIA N.º 0097/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO



que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que E. S. A. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial n.º 0700884-81.2022.8.02.0067, ter sido vítima de suposto caso de violência, perpetrada por policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 13 de novembro de 2022, nesta capital/AL.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2022.00004435-9, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0612/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:13873/2022/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar de Portaria n.º 1539/2022-IP-CG/Correg., de 20/12/2022, publicada no Aditamento ao BGO n.º 230 de 23/12/2022 (Adit) p.06-07, designando Genivaldo Benedito Bispo dos Santos como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais as foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas com o decorrer do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2022.00004435-9, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000083-1.

PORTARIA N.º 0098/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e



minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o presente expediente foi instaurado a partir de notícia aportada nesta Promotoria de Justiça Especializada, dando conta da prática de supostos crimes de Uso de Documento Falso, Falsidade de Atestado Médico, Falsidade Ideológica e Falsificação de Documento Particular, delitos estes, que envolvem funcionários de empresas privadas, integrantes da área da saúde, bem como, membros da Polícia Militar de Alagoas;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2022.00003248-5, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício n.º 0349/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando informações acerca do estado em que atualmente se encontra o Procedimento Inquisitorial n.º 003/2021 pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão informou, através do Processo SEI n.º E20105.0000016609/2022, ter instaurado a Portaria/PC/AL n.º 7479/18 – DGPC/GD, de 28/12/2018, publicada no Diário Oficial de Alagoas, designando o Delegado de Polícia Civil Robervaldo Davino da Silva como encarregado para dar continuidade ao Inquérito Policial n.º 003/2021 (volumes, 01, 02, 03 e 04), relativo ao Boletim de Ocorrência n.º 0013-A/12-7345;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003248-5, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000959-2.

PORTARIA N.º 0099/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que E. R. S. alegou, em denúncia registrada sob o número 2269967, a qual foi realizada através do disque 100/Ligue 180, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ter sido vítima de suposto caso de violência, discriminação e abuso de autoridade, perpetrados por funcionários do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua I, e por Guardas Municipais de Maceió-AL, por ocasião de discussão com a administração do referido estabelecimento, relacionado à distribuição de donativos ocorrida no dia 21 de dezembro de 2023, consoante documentação de fls. 01-10.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000670-7, no bojo da qual foi confeccionados o ofício nº 0195/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Maceió-AL, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto



relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do ofício 168/2024/GS/SEMSC, ter instaurado o Processo de Sindicância nº 13000.34489/2024, através da Portaria nº 018/2024 – CG/SEMSC, com o intuito de apurar o cometimento de possível infração disciplinar;

CONSIDERANDO que, posteriormente, confeccionou-se novo ofício, registrado sob o nº 0354/2024/62PJ-Capit, com o fito de que fossem adotadas providências no sentido de se viabilizar a realização da oitiva da suposta vítima, conforme despacho de fls. 23-25, nas dependências do prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, a fim de que reste preservada sua integridade emocional, evitando-se prejuízos à apuração do episódio registrado na esfera do referido Processo de Sindicância 13000.34489/2024, cujo objetivo foi devidamente alcançado, consoante Termo de Declaração de fls. 29-31, colhido aos 21 dias do mês de junho de 2024;

CONSIDERANDO, por outro lado, que até a presente data, a Corregedoria da Guarda Municipal não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas com o decorrer do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000670-7, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000967-0.

PORTARIA N.º 0100/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO notícia apócrifa aportada nesta 62ª Promotoria de Justiça da Capital trazendo à baila suposta "vaquinha" que seria realizada para a manutenção de veículos, num esquema atribuído a policiais militares, com possível desvio de dinheiro;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2024.00000763-9, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício n.º 0247/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do Ofício n.º E:12591/2024/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar de Portaria n.º 228/2024-IP-CG/Correg., de 16/02/2024, publicada no Aditamento ao BGO n.º 032 de 20/02/2024 (Adit.) p.15, designando Carlos Alberto Luna dos Santos como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais as foram os



resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas com o decorrer do procedimento correccional supracitado;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00000763-9, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000024-6.

PORTARIA N.º 0091/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que aportou nesta 62ª Promotoria de Justiça com atribuições de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública, Protocolo Unificado oriundo da Ouvidoria do Ministério Público Estadual, trazendo à baila denúncia apócrifa que, em suma, descreve suposto caso de ilegalidades e máculas a direitos fundamentais, possivelmente perpetradas por Instrutores do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM, em desfavor de alunos recém ingressos do curso de formação da Polícia Militar de Alagoas, submetendo-os a tratamento desumano ou degradante, de acordo com o quanto narrado.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC converteu o retrocitado PU ao cadastro da Notícia de Fato 01.2023.00003614-1, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0578/2023/62PJ-Capit e encaminhado ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar de Alagoas – CFAP, solicitando a informações e, ainda, diligências e providências pertinentes ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, o retrocitado órgão castrense, por meio da expedição do Despacho PMAL SECCFAP 21078350, respondeu às solicitações ministeriais emanadas deste Órgão Ministerial Especializado, destacando que seu corpo docente "vem corroborando com todas as normas descritas pela nossa Carta Magna, quanto à valorização da dignidade humana e as garantias dos direitos inerentes aos novos ingressos na PMAL";

CONSIDERANDO, ademais, que, na ocasião resposta supracitada, informou-se, ainda, que o corpo de Oficiais militares do CFAP realiza inspeções periódicas nas Unidades militares vinculadas ao referido Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar de Alagoas, evitando que fujam do padrão acadêmico exigido;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003614-1, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa



concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

Em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001021-1.

PORTARIA N.º 0101/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, aportaram informações nesta 62ª PJC decorrentes de expediente oriundo da Ordem dos Advogados do Brasil, versando acerca de suposto caso de violência física e racial, perpetrada por policiais militares, em desfavor de E.M.L.S.S, nesta capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00001011-1, na qual foi confeccionado o ofício n.º 0279/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2024.00001011-1, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição



Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001050-0

PORTARIA N.º 0102/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 5º Batalhão de Polícia Militar, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001052-2

PORTARIA N.º 0103/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da



ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 5ª Companhia de Polícia Militar/ Independente, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001055-5

PORTARIA N.º 0104/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada à unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";



CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Batalhão de Polícia de Trânsito, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001056-6

PORTARIA N.º 0105/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Ronda Ostensiva Tática Motorizada - ROTAM, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior



responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001057-7

PORTARIA N.º 0106/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotora de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Colégio de Polícia Militar da Capital, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.



Maceió, 03 de setembro de 2024.
Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001058-8

PORTARIA N.º 0107/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Companhia Independente de Policiamento de Choque, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.
Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001059-9

PORTARIA N.º 0089/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Companhia Independente – Fazendária, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 31 de agosto de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001060-0

PORTARIA N.º 0108/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º



8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Companhia Independente de Ronda de Ação Intensiva Ostensiva (RAIO), pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001069-9

PORTARIA N.º 0109/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do



estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam imponíveis atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);

2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001125-4.

PORTARIA N.º 0110/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que L.E.S.C. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência policial perpetrada por policiais militares, no momento da prisão decorrente do cumprimento de mandado expedido pela 3ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca de Caruaru-PE, fato ocorrido na Rua Benedito Calaça Loureiro, Condomínio São Jorge, S/N, Cidade Universitária, nesta capital, no dia 04 de setembro de 2023, aproximadamente às 06h20min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00000993-7, na qual foi confeccionado o ofício nº 0278/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00000993-7, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público



(SAJMP);

- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no ofício nº 0278/2024/62PJ-Capit, dessa vez, na forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000354-3.

PORTARIA N.º 0111/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre suposta desídia e abandono do cargo por parte da Agente de Polícia Civil R. C. P., lotada na Diretoria de Polícia Judiciária 1, que se sabe residir atualmente no Canadá;

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, no bojo da qual, a título de diligência inicial, foi expedido o Ofício n.º 0717/2023/62PJ-Capit., datado de 18/12/2023, endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento idôneo à apuração do fato supra delineado;

CONSIDERANDO o extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004434-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000561-9.

PORTARIA N.º 0112/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que E. T. S. Q. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial de Autos n.º 0749276-22.2023.8.02.0001, ter sido vítima de suposto caso de violência policial e abuso de autoridade, possivelmente perpetrado por policiais militares, por ocasião da execução de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 16h40min, do 16 de novembro de 2023, na Av. Mundaú, Conj. Frei Damião, Benedito Bentes, nesta Capital/AL.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00005033-2, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0079/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:5492/2024/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar de Portaria nº 407/2024-IP-CG/Correg., de 13/03/2024, publicada no Aditamento ao BGO nº 054 de 21/03/2024 (Adit) p.6, designando Liliane Silva Rodrigues como oficiala encarregada da apuração;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais as foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas com o decorrer do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00005033-2, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.
Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça (em substituição)
62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001164-3.

PORTARIA N.º 0113/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;



CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO informações trazidas a esta Promotoria de Justiça da Capital, por meio de J. D., acerca da existência de supostas irregularidades no que concerne ao cargo de S.B.M., bem como, de suposto assédio moral sofrido pela referida informante;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00000605-1, na qual foi confeccionado o ofício n.º 0174/2024/62PJ-Capit e o ofício n.º 0326/2024/62PJ-Capit, ambos encaminhados ao Comando-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando diligências pertinentes ao supracitado procedimento; CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2024.00000605-1, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 009/2024

Nº do MP: 06.2024.00000385-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Complementar nº 15/96, bem como com base na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil,

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução do CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL para a defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas (conforme a Resolução CPJ nº 03/2023);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que foi enviado a esta 3ª Promotoria de Justiça um ofício noticiando que o Município de Delmiro Gouveia não atendeu ao comando judicial da 2ª Vara de Delmiro Gouveia de retirar o lixo de determinada propriedade privada e, por esta razão, foi apenado com a imposição de astreintes, fato que causou evidente lesão ao erário público;

CONSIDERANDO que este Órgão de Execução recebeu a decisão da 2ª Vara de Delmiro Gouveia que condenou o Município ao pagamento da multa;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, no afã de se buscar os responsáveis pela omissão estatal e consequente dano causado ao Erário Municipal; assim como depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com fulcro no §7º, art. 2º da Resolução n.



23 do CNMP, com o objetivo de apurar a notícia de irregularidade supracitada, DETERMINANDO-SE, desde logo, as seguintes diligências:

- A) AUTUAÇÃO da Portaria, observando-se a classificação taxonômica no SAJMP;
 - B) REMESSA da cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente assinada eletronicamente, via e-mail institucional, ao teor do art. 1º, §2º da Resolução nº 01/96 da PGJ/MPAL;
 - C) PROMOVA-SE a publicação da presente em Diário Oficial;
 - D) ADOÇÃO de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções.
- Delmiro Gouveia/AL, 05/09/2024

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça